



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dez de agosto de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Vigésima terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20473-06.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO RENY SEVAGE SASSONE, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 10279-59.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HILARIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 350-61.2016.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRET CAR TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANDO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, em razão de ter sido incluído por equívoco na 23ª Sessão Telepresencial de hoje, dia 18/08/21, determinando-se que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação do acórdão referente ao julgamento proferido na 22ª Sessão Telepresencial. **Processo: RR - 25036-30.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA NEUZA DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 24451-91.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEBORA JULIAO MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Valentim Cieslak, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20796-83.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SILVANA DOS SANTOS CALIXTO, Advogado: Dr. Jean Marcel dos Santos, Recorrido(s): NESTLE SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20217-23.2016.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Antunes Rabaioli, GABRIELA CHIELE DAUMLING, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1397-92.2015.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Recorrido(s): RENATO SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Diego Barbosa Bandeira de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 985-96.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDIANO NOGUEIRA PAES, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1996-70.2013.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA TOLEDO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1757-06.2012.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA ELUIZA ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1433-77.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLAUDEMIR SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 499-02.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Marcela de Andrade Soares Marensi, Embargado(a): MARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 1002100-71.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EMERSON RICARDO BONJARDIM, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001484-48.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANESSA CRISTIANE MENDONCA DA MOTTA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001286-37.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO LUIZ ANTONIETO, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA, Advogado: Dr. Eli Monteiro, METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000341-38.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LOPES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, GENIVALDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vassole, Advogado: Dr. Wellington Augusto Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101036-14.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURICIO DE SOUZA DINUCCI, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100494-20.2019.5.01.0561 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ROSALVA CANDIDA FARIAS BRANTH, Advogado: Dr. Carla Ponce de Leão Giupponi Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 100068-03.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAPHAEL FERNANDES SOARES, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 51000-16.1994.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ TOMAZ NETO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20779-32.2016.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATO BORILLE, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Dr. Decio Danilo D Agostini Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20215-51.2019.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARED TEXTIL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Baierle Bangel, Advogado: Dr. Jorge Luis Colorio, Agravado(s): JARI CEZAR, Advogado: Dr. Vagner Stoffels Claudino, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11041-65.2019.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVIM BARROSO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Cristina Ottoni Flávio, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10640-89.2020.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOTEL THAYNAN LTDA. (Nome fantasia de MOTEL THAYANAN LTDA), Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS FERREIRA FRANCA, Advogado: Dr. Halisson Bruno Jorge Pereira Nogueira, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nobrega, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1794-77.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): FABIANA DE PAULA COSTIN, Advogado: Dr. Yochihiro Gilberto Kussaba, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1792-49.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de EVERSON BATHKE, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1748-82.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS BELLETTINI BENFATTO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1601-51.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDGARD MONCAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Léo Reis Schuler, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Granvile, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Micheline Correia Lima de Castro Lins, Advogado: Dr. Patrick de Laia Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1385-79.2013.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MICHELE LOPES DORES, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 827-32.2013.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 769-56.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PÂMELA MORELLI SCHELL, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 646-82.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VDL CONSTRUTORA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAO MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Oesley Michels, ESTEFANI GABRIELE DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Harrison Luz Hatum, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 555-05.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUI ANDO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RRAg - 496-35.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CAROLINE FONTENELE FERNANDES, Advogada: Dra. Sabrina Zein, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 368-49.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRIMEIRA LINHA BIJOUTERIAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira Fischer, Agravado(s): ISLANE AGUIAR PONTES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 104-12.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NORMÉLIO DANILLO POSTAY, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20-53.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, MARIA CAMILA DA SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogado: Dr. Raquel Ines Hilbig Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1001381-61.2017.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): LAYS APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Gentil Vaz Pedroso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1510-25.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VERONICA MARIA FENRICH, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1494-83.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BERENICE MAYER CARDOZO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 316-61.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): URBANO VITALINO ADOGADOS, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 12052-60.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratêfixe Junior, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, JAQUELINE CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1093-45.2015.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Agravado(s): BRUNA APARECIDA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10677-18.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BRUNO HENRIQUE RAMOS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 31-06.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, DFM - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Ramon Éder Chagas de Oliveira, HOTEL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Fábio José Gomes Aguiar, KVZ FOMENTO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Coelho Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danielle Leite de Pinto Costa, RURAL AGROINVEST S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Danielle Maria Pantoja Casemiro, SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, SINDICATO DOS AEROMECÂNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Deirdre de Aquino Neiva Cruz, VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, VOE CANHEDO S.A., WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1002219-04.2017.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ORIGINAL VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALEXANDRE OHIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 101390-52.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEAN FELIPPE GARCIA PINTO, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 60100-96.1998.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Keller, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 25147-28.2014.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): KARLA VANESSA DE SANTANA BENTO, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21382-05.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CENTERMASTERSUL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Giovanni Agostini Saavedra, Advogado: Dr. Hella Isis Gottschefsky, Agravado(s): PAOLA CASTRO PAIM, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20916-74.2015.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HONEY PINTO DE LIMA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20882-43.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO BACKES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20847-62.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CINTHIA DE MENEZES ESTRAZULAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Patricia de Mattos Laplace, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. Fernanda Schabbach de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20450-21.2015.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Agravado(s): JANAINA FRANCIELI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 12174-08.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Norival Lima Paniago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): HELEN JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11766-20.2014.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA CLARA HERNANDEZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Daniel Ybara de Olivera Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11162-26.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): KARINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Otávio de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11119-53.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE GERALDO MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10909-23.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANDREIA RIBEIRO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10903-57.2019.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Martins Moreira Couto, IZABEL CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10767-54.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): VALDETE BORGES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 2788-59.2013.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FILINTO ANTONIO FERNANDES NETO, Advogado: Dr. José Aparecido Scachetti Machado, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Pires de Godoy, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, MEGA SERVIÇOS LTDA. - EPP, PROJECT PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rondon Figueiredo Arruda, R C P SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rondon Figueiredo Arruda, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1257-06.2010.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, LEOPOLDO KURTH NETO, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VOLO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1188-66.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GUILHERME DE MORAES MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1117-54.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESTELIO ROBERTO RAMOS PAES, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. Claudio Soares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 945-69.2010.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DERLI ADELIR LANGE, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 801-87.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO DE MOURA CASTRO FILHO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 543-68.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KARINA ALESSANDRA PIOTTO, Advogada: Dra. Karla Francine Piotto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 488-49.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JULIANA STOIANOV MARGATO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 356-05.2011.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PEDRO KOSSAR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 307-20.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Braz, Agravado(s): CELEILSON GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 208-51.2010.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, JOSÉ ANTÔNIO TAMARIT SIMÕES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 153-20.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): REGINA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 148-44.2016.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REINALDO BRITO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000533-60.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALDEMIR JOSE XIMENES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000469-66.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ANGELICA LIMA SOUZA CAMPOS, Advogada: Dra. Andrea Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Salzano Filho, BOITE BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Stocco, Advogado: Dr. Carlos André Benzi Gil, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10688-58.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, HANDYER FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ítalo Moreira Reis, Advogada: Dra. Ariete Pontes de Oliveira, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-284693/2021-04. **Processo: AIRR - 690-88.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HELENA MARIA ROSENKRANZ DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 268-71.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, RICARDO LUIZ DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001874-32.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Pires Trancoso, Recorrido(s): ALQUIMIA SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Camilla Brandao Coelho Andrade, FÁBIO MIGUEL KEZAM, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, G2D SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., KOOLEN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aguiar Aniceto, TRINDADE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001834-34.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procuradora: Dra. Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Recorrido(s): SILVANA NIGRO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Rabelo Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20246-09.2017.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, MCRIZ CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Adriana Muller, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11269-94.2014.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): FÁBIO VIEIRA GERMANO, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, LOGUM LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Rodrigo Irlani Ignácio, SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10342-76.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CINARA BONI, Advogado: Dr. Lucas Machado Lopes Gonçalves, Recorrido(s): AGRICOLA ALVORADA LTDA, Advogado: Dr. Onedson Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2976-09.2011.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Antonio Oliveira de Rezende, RUTE BERTOLOSSI BIATO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 712-05.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLT-PALLADIUM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Recorrido(s): JESSICA MARIS CORREA, Advogada: Dra. Thaísa Gariba Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 120-51.2018.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Eduarda de Melo Pereira, Advogado: Dr. Maria Luiza Oliveira Calado, Recorrido(s): JOAO FERREIRA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1001896-98.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANA TELMA GUILHERMINO, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1000159-77.2018.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): ISAU ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 136800-94.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, ELISA REGINA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): STORE TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ED-ARR - 1393-06.2016.5.20.0005 da 20ª Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALAX SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Embargado(a): OS MESMOS, THIAGO JOSE DE CARVALHO BASTOS - ME, Advogada: Dra. Bianca Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 873-72.2016.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 783-48.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DIOVANE CARNEVALI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e manter a decisão regional que deferiu os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 505-45.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO HERMANO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 388-98.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMILTON RAIMUNDO DO CARMO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 224-49.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA LUCIA BOEING, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogado: Dr. Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Advogado: Dr. Francisco Sousa dos Santos Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001617-54.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Natal Rocha de Souza, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, MONTARB COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 248500-22.1997.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ITALIA BRASIL VEICULOS LTDA, JOSÉ MATIAS FERREIRA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 131117-95.2015.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPMIX PARAIBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): MANOEL MENDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Walter de Souza Souto Maior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101141-80.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRDESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Martins, GABRIELLA CEZARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101085-26.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JORGE DA CUNHA GRACA, Advogado: Dr. Odlawso Fernandes da Fonseca Filho, Agravado(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11819-64.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARIO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Ana Luiza de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10499-87.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: Dr. José Camilo de Lélis, Procuradora: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): JOAO VICENTE DE SOUZA, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. RETIRADO DE PAUTA - SÚMULA 450. **Processo: Ag-AIRR - 533-41.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KELSON BATISTA DE MORAES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001006-72.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): GHEISA JACKELINE SEGALLA, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, TOTAL INK BENEFICIAMENTO DE ALUMINIO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Erika Cristhiane Camargo Marques, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 753-46.2016.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): FLAVIO ROCHA DA MOTA, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Esdras Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 337-55.2019.5.21.0020 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): J M DA SILVA MEDEIROS, JOSE ROGERIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando José Lima Bezerril, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 9-30.2020.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): R & J FERRAGENS LTDA, Advogada: Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo, Recorrido(s): LEONAN ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Pinho Aguiar, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, ora arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do §4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10-68.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): REINALDO APARECIDO GALDINO ROBERTO, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 41-71.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LINA SAIGH MALUF E OUTRAS, Advogada: Dra. Thamires Soares Ribeiro Giovanetti, Recorrido(s): INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S.A., NADIR ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que seja julgado o agravo de petição como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 47-51.2019.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANDERSON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Boris Tenório de Andrade, Advogado: Dr. José Milton Monteiro de Figueiredo, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. Jose Renato de Paula Pessoa Seraphim, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.053,00 (mil e cinquenta e três reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 55-48.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): FERNANDA DE BORBA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: RETIRADO DE PAUTA SÚMULA 450. **Processo: RR - 89-05.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Advogado: Dr. Diego Araújo Castro, Recorrido(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Eugênio Peixoto de Matos Pacheco, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Joao Guilherme Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Maria Luiza Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de pensão mensal, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da última remuneração líquida do reclamante, a partir da data da percepção do benefício previdenciário, referente ao segundo período de afastamento do trabalho, até o fim da convalescença do reclamante, a ser apurado em liquidação. **Processo: ED-Ag-ARR - 102-86.2017.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, LCF PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, LIMPUS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, MÁRCIO SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogado: Dr. Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 139-82.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ADÃO JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Procuradora: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista; e II - no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora. **Processo: RR - 140-07.2017.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENERGIMP S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, CONSORCIO IMPSA - BELOMONTE, FRANCISCO TIAGO SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Francisca Irabela Fernandes Graça, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a ausência de formação de grupo econômico entre as reclamadas, afastar a responsabilidade solidária que lhes foi atribuída. **Processo: Ag-AIRR - 157-89.2019.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): A.C.M.M SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Marlise Wink, MARIA DE FATIMA SOUZA MUHLSTEDT E OUTRO, Advogado: Dr. Patrik Odair de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 12.120,90 (doze mil, cento e vinte reais e noventa centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-RR - 166-73.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GUILHERME FEIJO E SILVA, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167-69.2019.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAB - BRAULINO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Junior, Agravado(s): SURAMMA BARROS DO AMARAL GOMES, Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 174-30.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JUCELINA DINIZ, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 200-02.2016.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procurador: Dr. Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): CLAUDETE GALHARDO FRASSON, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 205-04.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EDGAR ARAUJO DE MATIAS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 213-82.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: IRANIL GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Advogado: Dr. Luís Carlos de Carvalho Dores, Advogado: Dr. Renan Jaudy Pedroso Dias, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 235-29.2010.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GIULIO BRUNO E OUTRA, Advogado: Dr. André Vicente Carvalho Arruzzo, Agravado(s): COLISEUM COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., EMILIO BRUNO, FABIO SCOFANO, JOAO JOSE DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca, LIVRARIA 24 HORAS LTDA - ME, UNICULTURA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 256-04.2020.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Dr. Luciana Silveira Pinto, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Dr. Luquian Faria Cruz de Souza, Advogado: Dr. Dieison Walaci Miranda Pires, Advogado: Dr. Annie Caroline Rosa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 273-52.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): ALVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaozinho Santana, ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Lincoln Zub Dutra, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alysso André Donanski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada MARCOPOLO S.A., quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente e as demais Reclamadas, (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada MARCOPOLO S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação. Custas processuais inalteradas, à exceção da responsabilidade da Reclamada MARCOPOLO S.A. pelo pagamento das custas processuais, que resulta excluída. **Processo: Ag-AIRR - 275-37.2018.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RURAL RIO PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI, Advogado: Dr. Luis Carlos da Silva Junior, Agravado(s): JOSE TIAGO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo patronal e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 408,71 (quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 288-59.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., ROBSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-52.2015.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): WLADIMIR CLEUDSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 308-23.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIO CESAR LOVATO TESCK, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 318-94.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, LUCILENE DE SOUZA SILVA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, em: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa ao direito à incorporação da gratificação de função percebida por mais de 10 anos, quando revertido o empregado ao cargo efetivo, e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação do art. 5º, II, da CF, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 323-25.2014.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): VILMA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 346-32.2017.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Souza Teixeira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 361-68.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NABISON JORGE GEFFER, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MARCIO FIDELIS DE MIRANDA - ME, NACIONAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 377-02.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, Recorrido(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, BFG BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Lincoln Zub Dutra, CHROMA GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES, Advogada: Dra. Carolina Suarez Passos, Advogada: Dra. Maria Carolina de Lima Esteves, Advogado: Dr. Giuliana Giannetti Mazeto, EWERTON VICTOR FORKEVICZ CALEGARI, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada MARCOPOLO S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a ora Recorrente e as demais Reclamadas, (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada MARCOPOLO S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 398-38.2017.5.06.0331 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RUDIMAR GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Dr. Marcelo Jose Correa de Araujo, Recorrido(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, TRANSVAL - SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cacilda Matias de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada TRANSVAL - SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e tornar sem efeito a decisão regional nos capítulos relacionados ao julgamento do aludido recurso. **Processo: Ag-AIRR - 399-98.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ILDEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, RITMO LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Advogado: Dr. Karin Hellwig, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 418-84.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Advogado: Dr. Gabriel de Melo Souza Cruz, Agravado(s): BRUNO ANDRADE JESS, Advogado: Dr. Leonardo Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 425-50.2010.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Maria Angélica Meurer Perin Gauze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Sônia Martins Saccon Angulski, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, PEDRO TAMANINI FILHO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 448-09.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Roberto Silveira Moura, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Anny Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento e, conseqüentemente, seus reflexos. **Processo: Ag-RR - 468-87.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Agravado(s): JORGE ROCHA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RR - 471-73.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALTER MARCELO ZITSKE, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Monteiro Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 495-63.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): RONIGLEICE DE FRANÇA ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 496-87.2011.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): IBIRÁLCOOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, MARIA DA PENHA SANTOS RODRIGUES, NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação à reclamada - RODOVIAS DAS COLINAS S.A.-. Prejudicado o exame dos demais temas do seu recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 511-45.2019.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 515-06.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAMILLA NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Vair Ferreira Macário Neto, Agravado(s): HAIR LOCADORA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do agravo da reclamante em decorrência de ter sido negado provimento ao apelo no que diz respeito à configuração de vínculo de emprego. **Processo: RR - 580-45.2010.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DANIELA BORCHARTT DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista; e II - no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora. **Processo: ED-RR - 589-16.2010.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE - CEPRAG, Advogado: Dr. André Giordane Barreto, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSE LUIZ MULLER E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Rovaris de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 590-38.2010.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EGON PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Embargado(a): DEUSANIRA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 596-45.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): CAIO ROBERTO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 619-16.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): PEDRO BORGES CARDOSO GONCALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-RR - 644-46.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JONH WESLEY PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 652-11.2012.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ELI MARCOS BIANCHINE, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 660-26.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REGIANE RANGEL PAIVA VERONEZ, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Cláudio Neres Sampaio, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Núbia Lemos Guasti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 681-52.2017.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonca, Embargado(a): ANA LUIZA ANGELO LAMAS E SILVA, Advogada: Dra. Ângela Câmara Lamas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 682-94.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TIVOLI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado: Dr. Nelson Farias Machado Neto, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo José Lima F. Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 716-21.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, VANDERLEIA DO ROCIO PINHEIRO COSTA, Advogada: Dra. Thamyriz Tuczynski Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada para, sanando omissão, examinar o tema relativo às horas in itinere trazida no seu agravo, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 720-51.2013.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIO MOLINO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. AUTORIDADE MÁXIMA DA AGÊNCIA BANCÁRIA. CARGO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 737-27.2017.5.09.0585 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Agravado(s): ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 762-80.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OURIGILSON DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Advogada: Dra. Regiane de Oliveira Bastos Sardinha, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo das reclamadas e passar à análise do seu agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ED-RR - 768-62.2012.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ALVARO SPINARDI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 774-42.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BEATRIZ HOLLEWEIGER, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogada: Dra. Pricila Mate, Recorrido(s): COMERCIO DE ALIMENTOS MAGIA LAGOA LTDA, Advogado: Dr. Demitrio Custodio, Advogada: Dra. Aline Junckes, SUPERMERCADO ATACADO E IMPORTADORA MAGIA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Luciano Franzoni, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política da causa relativa à correção monetária e violação do art. 5º, XXII, da CF e dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora; e II - conhecer do recurso de revista, por transcendência política da causa relativa ao intervalo da mulher e violação do art. 384 da CLT e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a 15 (quinze) minutos por dia de trabalho, com os respectivos reflexos, diante da natureza salarial da parcela, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, sem a limitação aos dias em que a jornada extraordinária ultrapassara 30 minutos, mantendo-se os demais parâmetros fixados pelo TRT. **Processo: RR - 783-77.2012.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HELTON SOUSA MORAIS, Advogado: Dr. Cornel Wilde dos Santos, Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, consideradas como tais as excedentes à quadragésima quarta semanal. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no importe já estabelecido na sentença. **Processo: Ag-AIRR - 789-04.2018.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): MAURO SERGIO COSTA GOMES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 790-92.2016.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. João Roberto Leitão de A. Melo, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Sindinara Cristina Gilioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento unicamente quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. FIXAÇÃO DE TESE DE EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES PELA SUPREMA CORTE"; para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 800-85.2002.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, Recorrido(s): EDIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, MASSA FALIDA de EXPRESSO IGUATEMI LTDA, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Advogado: Dr. Mário Sérgio Cavichio Unti, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.) e as demais empresas integrantes do grupo econômico e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 802-10.2014.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Embargado(a): CHRISTOFER DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Luciano Bambini, Advogado: Dr. Bruno Bambini, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Advogada: Dra. Rozângela de Souza Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro de fato, afastar o óbice processual do 896, § 1º-A, da CLT e prosseguir no exame do agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 809-98.2015.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Roberney Pinto Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 822-68.2018.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA QUEIROZ SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Danielle Taques Leite, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: ED-ARR - 843-36.2013.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HELENA MARIA PERES DE PAULA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração. **Processo: RR - 858-68.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VAGNER ROBERTO GONCALVES GUARNIER, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à oitava diária, e respectivo adicional. **Processo: Ag-AIRR - 858-14.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): VALDEMIRO TEXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 544,24 (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 883-93.2013.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 895-62.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS JAIRO LIMBERGER HAHN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Mateus Pereira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no que concerne ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. MODIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. CTVA. PCS/1998" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ARR - 910-85.2016.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): FRANCISCA CARNEIRO MALCHER, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 916-04.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): RODOVIÁRIO BOA VISTA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 930-33.2012.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 940-97.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): LIGIA MARA HOENNING GASPAROTTO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, em: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT; II- dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 973-35.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Recorrido(s): JOAO AMORIM DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. José Tadeus de Azevedo, V.L.G.L. CALIXTO - ME, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RRAg - 992-08.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Morais, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSANE BAHLS VIANA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação de norma constitucional, dando-lhe provimento, no mérito, para julgar improcedente a reclamatória trabalhista em que se postulava a incorporação da gratificação de função, revertendo-se os ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela Reclamante e, em razão da improcedência dos pedidos da reclamatória, condeno a Obreira ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da Reclamada, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput e § 2º, da CLT, aplicável ao presente caso, à luz do art. 6º da IN 41 do TST. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto à aplicação da Súmula nº 372. **Processo: ARR - 996-58.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAM ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto aos temas "INÉPCIA DA INICIAL. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL", "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS" e "ABATIMENTOS RELATIVOS A FALTAS INJUSTIFICADAS" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 323 da CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às "horas extras", enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000-64.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BRISA INDUSTRIA DE TECIDOS TECNOLOGICOS S.A, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): NILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1004-66.2016.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GERALDA CÂNDIDA FERREIRA MARTINS VORONIAK, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Agravado(s): CARAMURU AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO AO SOBRELAVOR SUPERIOR A 30 MINUTOS" e ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO AO SOBRELAVOR SUPERIOR A 30 MINUTOS" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1014-89.2010.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): LIDIANA LUTZ BORGES, Advogado: Dr. Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AIRR - 1079-32.2016.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Agravado(s): BRUNA GRIGIO DE SOUZA GASPAR - ME, Advogado: Dr. Anderson Santos Barcellos, MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1101-82.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ETNI MIRANDA DUARTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1102-14.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): DAMARES BRITO MARTINS, Advogado: Dr. Adilson Louis Corrêa Ramos, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Advogada: Dra. Elzieth dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 1125-80.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): FABIO TOSHIO OCHIRO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1211-63.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CINTIA SUBTIL GOY, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice apontado na decisão agravada e analisar o agravo de instrumento quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1220-05.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Braga Fernandes, ERICA DA VITORIA SOARES LUCHINI, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1234-36.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): ELZINO SANTOS REIS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 946,12 (novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1253-46.2014.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ALEX SILVA DIAS, Advogado: Dr. Francisco José Almeida da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1265-37.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADMIR SANTO SARTORI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Nunes Machado, Agravado(s): BRUNO PECCIN SOARES, Advogada: Dra. Verônica Telles Araújo Silva Soares, ODAIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1298-35.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLINICA QUINTA DO SOL TERAPIA DO ALCOOLISMO LTDA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): ELAINE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Janderson Trombetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1300-29.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTA ESTEVES GONCALVES, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1324-34.2011.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AECIO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Assis, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, NET EXPRESS COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1329-36.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): FÁTIMA ELISETE COSTA, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1365-19.2011.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PIZZARIA SABOR E SABER LTDA., Advogada: Dra. Anna Maria da Silveira Mufioz Avzaradel, Agravado(s): PEDRO PRIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1378-98.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, VILMA SENSÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1407-43.2016.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marciane Prá de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIA. TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA/INSUMO ANTERIOR AO PROCESSO PRODUTIVO E À DINÂMICA ESTRUTURAL DE FUNCIONAMENTO DA RECORRENTE. NATUREZA MERCANTIL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST", por má-aplicação das diretrizes contidas na Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato mercantil, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada SEARA ALIMENTOS LTDA. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1413-41.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LCX SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Ary Arsolino Brandão de Oliveira, MAX VINICIUS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Paloma Carreiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 1425-42.2018.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WANDERSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1447-38.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO GASPARINI RIBEIRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1461-17.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): EUNICE LUIZ CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários, ficando invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1463-44.2013.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADINELSON FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS E EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. . **Processo: ED-RR - 1464-35.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADELSON LUCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. Patricia Apolinario de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1489-40.2018.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, NELSON ANANIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1510-46.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): THIAGO QUADROS GOMES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.385,58 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1550-92.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1607-16.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Munir Abagge, Agravado(s): EDNA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Adriana Leonardí da Luz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1635-71.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogada: Dra. Vivian Letícia Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, GILSELE BUENO ALVES, Advogado: Dr. Mayron Vendrame Magnini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da reclamada Marcopolo S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1645-53.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARILZA VELOZO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Denis Marcelo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS - PEDIDO NÃO EXAMINADO EM SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015", por violação do art. 1.013, § 3º, III, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da preclusão, prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamante, relativamente ao tema atinente ao efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1665-28.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Advogada: Dra. Anne Louyse Gomes Souza, Recorrido(s): CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Araújo Hardman Côrtes, LUIZ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes César Augusto Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 1707-88.2013.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAO BAPTISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1710-49.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LIDIA SEMCHUK, Advogada: Dra. Emanuelle Liliane De Azevedo, Agravado(s): MEDITERRANEA COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: ED-ED-RR - 1749-42.2016.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): GIASSI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Rech, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1809-43.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Paula Daniella Almeida Castro, Agravado(s): ANDREIA SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.576,00 (mil e quinhentos e setenta e seis reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-ARR - 1818-46.2010.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZA RIBEIRO ROMA, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Claudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, nego provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1840-21.2010.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, DANILO BEDONI, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria com base no Regulamento de 1967. **Processo: Ag-AIRR - 1941-08.2012.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Elaine Cristina Turatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor das Agravadas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2136-43.2014.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, ELIZA SILVA GUILHERDUCCI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração da 2ª Reclamada e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 2136-43.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE NEGREIROS PIMENTA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi, Advogada: Dra. Herlane Moreira de Oliveira Abade, Advogado: Dr. Adriano Andrade Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto à aplicação da Súmula nº 372. **Processo: RR - 2167-74.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): EVERALDO GOMES DE SA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Macedo, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 2363-19.2011.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MICHELLE DOS SANTOS LINDOSO, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): APICE PINTURAS TECNICAS AUTOMOTIVAS LTDA, CESAR CAMPOFIORITO, CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, EDOARDO CAMPOFIORITO, Advogado: Dr. Marcos N. Fernandes Velloza, Advogado: Dr. Raphael da Fonseca Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ivo Paes Barreto Filho, FELIPE CAMPOFIORITO, GETEC PLASTICOS TECNICOS LTDA, GIOVANNA RITA FRISINA, INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio César Silva de Souza, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, MARIANA CAMPOFIORITO, MRA PLASTICOS LTDA. - EPP, PIETRO CAMPOFIORITO, PINJETECH - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME, RICARDO ROSSETE MORAES, Advogado: Dr. Fábio César Silva de Souza, VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Advogado: Dr. Fernando Luis Simões da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Exequente quanto ao tema "DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS E EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2898-88.2013.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TATIANE FREITAS D AGOSTINI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apelo, a ser revertida em favor da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 5800-02.2008.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA BEC, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Advogado: Dr. Amailza Soares Paiva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BEC - AFABEC, Advogado: Dr. Raimundo de Jesus Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.976,11 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 9283-64.2011.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, ZELMA MEDEIROS, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante, julgando prejudicado o exame dos temas "PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES RELATIVAS A DANOS MORAIS DECORRENTES DE ASSALTO E À PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS" e "COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO PDI COM OS CRÉDITOS RECONHECIDOS NESTA AÇÃO"; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: Ag-ARR - 10030-59.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CRUZ, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10073-92.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Izadora Henrique Ferreira, Recorrido(s): AR 3000 CABRAL CORPORATE E OFFICE, Advogada: Dra. Joana Paula Chemin de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Matias Vilar Junior, VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Russo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LITIGANCIA DE MÁ FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 80, II, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação do Autor por litigância de má fé. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10077-07.2018.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Agravado(s): MURALHA SEGURANCA LTDA - ME, PABLO CITRANGULO FERNANDES, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.583,47 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RR - 10079-03.2018.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): MAXSUEL DA SILVA JÚNIOR BOAVENTURA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Ferreira Ramalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada USIMINAS quanto ao tema CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM TELHADOS - TAPAMENTO E COBERTURA - NA USINA INTENDENTE CÂMARA E DEMAIS REGIÕES DO VALE DO AÇO). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA, por má aplicação das diretrizes contidas na Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: ED-RR - 10080-97.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EZEQUIEL SILVERIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Odimir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lázaro de Jesus Bonassa, Embargado(a): REDRASFER INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Bonassi Semmler, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10094-79.2019.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Agravado(s): MARIA APARECIDA GARGANTINI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hélio Vieira Malheiros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10101-37.2018.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Tomas de Souza, Advogado: Dr. Joao Carlos Tomas dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Rizzo Vasques Filho, Agravado(s): LUCAS DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. David Rosa de Castro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10104-12.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ELLEN MARCELINO SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Nascimento e Silva, GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arlindo Cesar Alborgheti Moreira, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 10118-43.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Recorrido(s): ALFREDO BISPO FILHO, Advogado: Dr. Diego Augusto de Camargo, JNK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Luís Américo Ortense da Silva, Advogado: Dr. Joao Guilherme Simoes de Oliveira Perez, RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, TELÚRICA, NEGÓCIOS RURAIS E AGRO-PASTORIS, LTDA., Advogado: Dr. Daniel Alves Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o grupo econômico e, por conseguinte, excluir a responsabilidade solidária imputada à reclamada F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA. Prejudicado o exame dos demais temas do seu recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10176-22.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Tarcélio Santiago da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Silva Faria, Agravado(s): PRISCILA ZAMBALDE LASMAR, Advogado: Dr. Ivan Zolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.178,41 (mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 10190-07.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., JOSE CLARINDO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. IDENTIDADE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SÓCIOS", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a demandada principal e a recorrente - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG - 050 S.A. -, e, por conseguinte, excluir a condenação que a esta foi imposta, de forma solidária, pelo pagamento do crédito exequendo. **Processo: AIRR - 10206-14.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Tanus Salim, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): TÂNIA MARA MINELLA PERIN, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10214-41.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIRO DE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10241-20.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISAAC ROBERTO DELPHINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAQ-ACO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10270-75.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLUBE RECREATIVO FORENSE, Advogado: Dr. Bruna Gama Firmino, Advogado: Dr. Josilene Gama Firmino, Agravado(s): ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 590,50 (quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10297-96.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo César Gonzaga Evangelista, REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Laércio Palomba Batista, RODRIGO MARCENES FARIA, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 672,14 (seiscentos e setenta e dois reais e catorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: RR - 10303-34.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Procurador: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): SEBASTIAO SILVESTRE PINTO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 10309-96.2018.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): RADIO ITATIAIA LIMITADA, Advogado: Dr. Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Recorrido(s): ARTUR VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Ellen Patrícia Esquerdo de Medeiros, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, para reestabelecer a sentença, que indeferiu os benefícios da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

gratuidade de justiça ao Reclamante. **Processo: RR - 10318-65.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Recorrido(s): EDENAN DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 10325-61.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): GILBERTO JESUS SILVA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Sousa, Advogado: Dr. Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 10367-60.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 10394-40.2020.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Recorrido(s): WALLEN DAMIAO GARCIA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogado: Dr. Natalia Espindola Martins, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 5º, II, da CF, e II - dar provimento ao recurso de revista para reformar o acórdão regional, no particular, e declarar a exigibilidade dos honorários advocatícios, à razão de 10%, a serem pagos pelo Reclamante, sem condição de suspensão distinta daquela prevista em lei, a incidir sobre os pedidos julgados integralmente improcedentes e ser extraído do crédito que venha a ser constituído nesta ação. **Processo: Ag-AIRR - 10421-43.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): GUSTAVO GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Mércia Evelize Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10457-44.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DORACI FRANCISCA LOPES, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: RETIRADO DE PAUTA SÚMULA 450. **Processo: AIRR - 10459-76.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ELIAS VICENTE DA COSTA, Advogado: Dr. Maurício Tozzo, UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Teixeira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDES E RAMAIS DE GÁS CANALIZADO). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para,destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10478-67.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, BEATRIZ AMANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Tronto, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 10494-50.2017.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, WANDERSON FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00(mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: RR - 10524-41.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., LÁDILA DE SOUZA BENTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação à reclamada - RODOVIAS DAS COLINAS S.A.-. Prejudicado o exame dos demais temas do seu recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10538-66.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Rubens Antonio Neto, Agravado(s): MANOEL ANTONIO TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10538-15.2019.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. Thalita Santana Bernardes, Advogado: Dr. Hagno Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Nathalia Pinto de Moraes, Agravado(s): ROMARIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson Gonzaga Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10571-78.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação à reclamada - RODOVIAS DAS COLINAS S.A.. Prejudicado o exame dos demais temas do seu recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 10589-94.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HELEN PEROSA NEZZI DOS REIS, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 10632-36.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, JONATHAN GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 10646-04.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): DELVAIR ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade" por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de adicional de periculosidade e suas repercussões nas demais verbas. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10655-22.2015.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de WILLIAN ANDERSON GAIARDO, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, FABRÍCIO MESQUITA, Advogado: Dr. Eduardo D. Vilas Bôas Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Espólio Agravado. **Processo: RR - 10668-24.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GICELMA PEREIRA DE SA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): D F 2 ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Carlos Calichio, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, PRM HOLDING PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alana Buriti de Oliveira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se analisou o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". **Processo: RR - 10669-26.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Dr. Írio Sobral de Oliveira, Advogada: Dra. Mayara Souza de Oliveira, Recorrido(s): LUIS CESAR JUNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 193, II, da CLT; e II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade do período anterior a 03/12/13. **Processo: Ag-AIRR - 10680-10.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANDRE LUIZ MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 4.536,77 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10682-20.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO IRANDI DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10717-38.2015.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE EDUARDO SABINO MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Santos Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10735-80.2018.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLEBER MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Luis Paulo Alves Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Orlando Rodrigues de Rezende Junior, Agravado(s): ALLAN RODRIGUES E SILVA, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.176,28 (mil, cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10743-41.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAMELA NEGRINI BONAFINI, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10750-41.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): NAIR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10767-09.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): BRENDA MARINHA DE SOUZA LOURENCO, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alvaro de Oliveira Graça Neto, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-ED-ARR - 10770-49.2016.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Advogado: Dr. Alexandre de Bonfim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10784-17.2015.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LITORAL SUL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Naziozeno Santos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Procurador: Dr. Frederico Moreno Lage Aleixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: Ag-AIRR - 10795-09.2019.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ DONIZETI RAUL, Advogado: Dr. Almir Fernandes, Advogado: Dr. Ana Caroline de Carvalho, Agravado(s): ELCIO RIBEIRO MOTTA, Advogado: Dr. João Aguido Ribeiro do Vale, JOAO BATISTA DAMASIO, Advogado: Dr. Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Advogado: Dr. Ana Caroline de Carvalho, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10814-07.2016.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 10816-38.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Marcela de Andrade Soares Marensi, Embargado(a): IVO ANTÔNIO GASPARIN JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10816-66.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RICARDO MARCOS ZERLOTINI, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): AJEBRAS COMERCIAL, IMPORTADORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10822-84.2019.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROSEMBERG ROSSI COSTA QUARESMA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues de Assis, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Ferreira, Agravado(s): SENIOR VILLAGE SERVIÇO EIRELI, Advogado: Dr. Dimer Azalim do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10837-88.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): CAROLINA DE SOUZA FURTADO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bazanelli, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10865-27.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): EDSON JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Juliana Balbo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, segundo os parâmetros determinados pelo Juízo de primeira instância. **Processo: RR - 10868-85.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Fabiano Camargo Francisco, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, JACKELINE ISHIBASHI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 10902-46.2016.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ERIANDRE MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar ao Terceiro Embargante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.287,35 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-RR - 10912-41.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDER DIONE SOROVASSI, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Advogado: Dr. Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Agravado(s): JOSE PIGNATARO NETO, Advogado: Dr. César Francisco Lopes Martin, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.260,48 (dois mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Terceiro Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 10920-12.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ANISIO PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Natividade dos Reis, Advogado: Dr. Pablo Henrique de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.568,60 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10939-64.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO IVO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10947-73.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): VAGNER PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condeno a parte agravante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10986-04.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ZAIRA CRISTINA SOARES GARCIA BIANCHI, Advogada: Dra. Cristiane Maria Paredes Fabbri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 11008-66.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JULIANA GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leone Mendes da Silva, Recorrido(s): DOCES CASEIROS LIBARDI LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Nazareno Schiavinato, Advogado: Dr. Gabriel Gozzo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. RECUSADA A PROPOSTA DE RETORNO AO EMPREGO. PROTEÇÃO DO NASCITURO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PERÍODO ESTABILITÁRIO DEVIDA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego, da dispensa até cinco meses após o parto, e (b.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgar os pedidos decorrentes do reconhecimento a estabilidade provisória, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11046-33.2019.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): R.C.O. & SITI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EDGAR DE SOUZA OVIDIO, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Misael, Advogado: Dr. Maicon Marcelo Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11059-29.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): NEYL GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivone Gustavo Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.447,85 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 11171-71.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Guerreiro Neto, Advogada: Dra. Helaine Regina de Magalhaes, Advogado: Dr. Consuelo de Rezende, Advogado: Dr. Eliane Leal Arantes, 3S VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Gilmar da Silva Bizzi, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 11275-30.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADINEIA CANELADA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11309-08.2019.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FILIPI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Squizzato de Oliveira, Advogado: Dr. André Squizzato de Oliveira, Advogada: Dra. Lívia Teixeira Lamas, Agravado(s): CORBELLI & PEREIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 69,71 (sessenta e nove reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-RR - 11312-60.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERGIO GALASSI DE FREITAS PARANHOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Alan Luis Campos da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11327-51.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): FABIANO DE SIMONI, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, ONIDE CONSTRUCAO E PINTURA LTDA - EPP, ONIDE CONSTRUcoes LTDA - ME, SERGIO RODRIGUES DOS PASSOS - PW ENGENHARIA E CONSTRUcoes EIRELI, VEG CONSTRUCAO E PINTURA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11383-46.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JOSE CARLOS TELLES, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Gaivão, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (JOSE CARLOS TELLES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas (BANCO DO BRASIL S.A. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11457-83.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEVERINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): MARIA CECILIA MARQUES, Advogado: Dr. Maria Aparecida de Borba Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 11464-89.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - HOSPITAL EVANGÉLICO, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): MARDEN CARDOSO MIRANDA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 11508-30.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, RONAN CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL. ISONOMIA NORMATIVA. EMPREGADOS TERCEIRIZADOS E EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA. OFENSA CONFIGURADA.", por ofensa ao artigo 170 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação e julgar improcedentes os pleitos da inicial quanto ao reenquadramento como bancária e à equiparação salarial com os empregados da tomadora. **Processo: Ag-AIRR - 11508-08.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDMAR JOSE PALHARES SILVA, Advogado: Dr. William Jose Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11514-75.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTIANE ALVES MENDES PARIZZI, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Vitor Luis Martins Cruz, Agravado(s): ANDERSON GARCIA PARIZZI, ANDERSON GARCIA PARIZZI 22353996817, MARCELO CRISTIANO ALVES MASTRANGELO, Advogado: Dr. Gerson Lamonier Santos Bota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11584-69.2018.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): APA CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Jean Cristopher Gonçalves de Melo, Agravado(s): VIRGINIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Oberimar Barbosa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11589-22.2016.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): CLEIDSON JOSE ADERALDO APOLONIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11619-19.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): JOSE APARECIDO SONEGO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do agravo de petição interposto pelo Reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11625-72.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-AIRR - 11713-63.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WANESSA DOS SANTOS AFONSO, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO DAYCOVAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11798-75.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA LAURA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): AMILTON DA COSTA SANTOS, CINTIA FERREIRA DA SILVA ARTIGOS, PATRIC AUGUSTO DA SILVA, SANTOS RIO PRETO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.229,01 (mil, duzentos e vinte e nove reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: AIRR - 11814-49.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): CLASSIC TELEFÔNIA CELULAR LTDA. - EPP, FLAVIA RESS MAROSTICA, Advogada: Dra. Yvonete Raquel Martins Valério, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 11823-06.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARGARETE TERESA GOTTARDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11838-59.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROGÉRIO ADRIANO DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PAUL WURTH DO BRASIL MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11896-76.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GILSON CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11898-82.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): APARECIDO DONIZETTI LOPES, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): MORU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.926,36 (mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 11923-14.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Recorrido(s): MATHEUS NATHAN PIEROBON, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 11937-69.2014.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FIEL VIGILANCIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jussara Alves de Sousa, EVERALDO ROMEU SALFER, LUCAS SCOPONI JOSE TAVARES, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, PLANVIL SEGURANÇA EIRELI, RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e, por conseguinte, eximir as reclamadas FIEL VIGILANCIA LTDA e FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. da responsabilidade solidária a elas imputada. **Processo: Ag-AIRR - 11968-41.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): MARCIO LUIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Kelly Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. Fabiana Rinaldi Sartori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12025-10.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS, Advogado: Dr. Ana Carolina Welligton Costa Gomes, Recorrido(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., SILAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Pessoa Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 12084-43.2014.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO VICENTE ALVES ROSA, Advogado: Dr. Jean Filipe Domingos Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): TRACBEL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Jorge, TRACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12171-71.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEBASTIAO DANTAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12222-51.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA E SILVA, Advogada: Dra. Miriam Andrade de Brito, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do tempo que a Reclamante permanecia aguardando o início da jornada, a ser apurado na fase de liquidação de sentença, observados os limites do pedido e os termos da Súmula nº 366 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12300-81.2006.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): ALEXANDRE RENE REJANI, JOSE CARLOS DE SOUZA FILHO, MANZALLI PIZZARIA LTDA, Advogado: Dr. Marco a A Nicolatti, SANDRA APARECIDA DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12348-74.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOFORT S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Édson Maziero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12433-50.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE CICERO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, QUARTZ SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 221,59 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: RR - 12873-07.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): KAROLINE DE OLIVEIRA ZEPON, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Advogada: Dra. Ana Doris Frujuelle Luna dos Anjos, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico do segundo reclamado Banco do Brasil S.A. com a primeira reclamada e, por conseguinte, excluir a responsabilidade solidária imposta à ora recorrente, eximindo-a da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 13226-44.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAQUEL CRISTINA TUROLA BORTOLOTTI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 16878-32.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LILIAN DUARTE CRUZ MACHADO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 17800-97.2007.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando ao SIMPI, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamado. **Processo: RR - 20015-07.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CANELA, Advogada: Dra. Débora Brantes, Recorrido(s): DANIR SILVA GONCALVES, Advogada: Dra. Gabriela Bolzani Antunes, INTEGRACAO DE SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Galhardo, MUNICIPIO DE GRAMADO, Advogado: Dr. João Gilberto Barbosa Barcellos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 20036-86.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO AULER JUNIOR, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 20047-93.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WE CAN BR - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Fellipe Guedes da Silveira, Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Recorrido(s): CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING WALLIG, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, JORGE LUIS PRESTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula nº 171 desta Corte e por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20077-14.2020.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Advogada: Dra. Tatiéle Cardoso Monteiro, Recorrido(s): CONDOMINIO DO SHOPPING LAJEADO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, ELOIR MARTH, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Gabriela Goergen de Oliveira, Decisão: à unanimidade reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20175-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

39.2015.5.04.0006 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Recorrido(s): VIVIANE BENITES PEREIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação da reclamante, empregada de cooperativa de crédito, aos financeiros para fins de aplicação da jornada de trabalho reduzida dos bancários, prevista no artigo 224 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20180-95.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CRISTIANE NOVAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 20211-98.2019.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Gabrielle Altafini Möbus, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): A.L.S. CALCADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Silomar Garcia Silveira, SILVERIO ARION DA SILVA MOTTA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20252-91.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KETLEN LUSIANE BORGES SEVERO, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20290-94.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CARLOS EUGENIO ORTIZ CRUZ, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 20370-24.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Recorrido(s): JOÃO PEDRO LEAL RIBEIRO, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Abel Hernandez Lustoza, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 20388-89.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Fabiana Freua, Recorrido(s): SUANE FAGUNDES ESPINDOLA, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Advogado: Dr. Dirceu Rocha Júnior, Advogado: Dr. Luciano Matheus Kissmann, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista patronal, por transcendência jurídica e violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional apenas para que seja, num primeiro momento, excluída a suspensão da exigibilidade da obrigação da Obreira ao pagamento dos honorários advocatícios relativos aos pedidos em que sucumbente, devendo incidir a suspensão de exigibilidade da obrigação somente na hipótese de a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante não ter obtido em juízo, neste ou em outro processo, créditos capazes de suportar imediatamente a despesa. **Processo: RR - 20443-31.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 20480-51.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LUIS FELIPE VIEIRA PINHATTI, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (pág. 109), no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 20501-31.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, VERA MARIA SCHULTZ, Advogado: Dr. Maurício Jorge D'Augustin Cruz, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20525-52.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TIAGO RODRIGO MACHADO DA CHAGA, Advogado: Dr. Jhonatann Restelli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20533-29.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVAN PACHECO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS CHIELLE - EIRELI - ME, Advogado: Dr. André Valério Pinto Torres, Advogado: Dr. Marcelo Elesbao Fontoura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20585-14.2017.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEONICE RODERMEL, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20589-66.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VILMAR VALLENOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo do Reclamante para, reformando a decisão agravada, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20682-51.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Feira Santos, Advogado: Dr. Bibiana Candido Foletto, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): MIGUEL FRANCISCO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Advogada: Dra. Ana Paula Cammarano Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20700-39.2007.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): IVANIZIA ORIBES DA MOTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20717-24.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): SANDRO ANDRE VON MUHLEN, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. REVERSÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial relativos à incorporação da gratificação de função na remuneração do Reclamante. Custas processuais de R\$1.000(mil reais), atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$50.000 (valor dado à causa na petição inicial), de cujo pagamento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 601 do documento sequencial eletrônico nº 03). **Processo: RR - 20801-56.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VICTORIA PINHEIRO MACHADO STROHMEIER, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 20911-42.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Rodrigo Bottura Munhoz, Agravado(s): MATHEUS SCHNEIDER CERCAL, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20997-86.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mítne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MARIA LUIZA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista da Reclamada para, reformando o acórdão regional, declarar a possibilidade de compensação de créditos obtidos judicialmente, neste ou em outro processo, no que tange ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da Reclamada. **Processo: RR - 21021-61.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Karine Klein, Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, RAFAEL JULIANO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 21077-96.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIS CARLOS RONQUI HEMANN, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 21157-55.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOAO ALBERTO DELA JUSTINA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 21198-49.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Recorrido(s): VLADIMIR LUIZ OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CIMENTO. MANIPULAÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CIMENTO. MANIPULAÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 448, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos deferidos; III - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. TRABALHADOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO PROPOSTA DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2018 DO TST" e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. TRABALHADOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO PROPOSTA DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2018 DO TST", por violação do artigo 133 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência recíproca, , a teor do § 3º do artigo 791-A da CLT, no mesmo percentual fixado para a reclamada (10%) em sentença, a incidir sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes na presente reclamação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 21220-94.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PARTNERS AIR SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE BATISTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE AVIAÇÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA REVENDA. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (1) reconhecer que a modalidade do contrato celebrado entre as Reclamadas é de natureza comercial; (2) excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada PETROBRAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DISTRIBUIDORA S.A.; e (3) afastar o reconhecimento da equiparação de remuneração do Reclamante com os empregados da Reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21276-47.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARINA DIDONE, Advogado: Dr. Conrado de Camargo Subtil, Advogado: Dr. Fernando Barreto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Michel dos Santos, Agravado(s): INTERDESIGN MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 21379-74.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, DELMAR CRISTIANO GERHARD, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, EBAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 21438-63.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ARTUR CHIES, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 21744-72.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., TASSIA KAMILA DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 21749-41.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 21772-55.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIA LUIZA PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 21772-82.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): DJEIMSON MOTTI DA COSTA, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 345,71 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 21804-32.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ángelo, Recorrido(s): EDMILSON BENFICA PIRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 24679-72.2018.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): VICTOR JUNIOR ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 26070-53.2014.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MÁRCIO RODRIGO FÉLIX, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA 12X36 - INVALIDADE - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no que diz respeito à condenação que se impôs à parte Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o adicional e os reflexos então deferidos, adotando-se, entretanto, o divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo do valor do salário-hora do Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 48540-66.2005.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., VANILSON PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Déborah Rodrigues Affonso, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 62301-43.2004.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Fabri Mazza, Recorrido(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, NELIO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Cristiano Martins da Silva, Advogado: Dr. Willis Martins da Costa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista em que se tratou do tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de grupo econômico, e assim, excluir a Recorrente PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI do polo passivo da execução. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 75200-54.2009.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): GENOVEZ QUINTANA DE MELLO, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista por violação dos artigos 177 do Código Civil de 1916 e 2.028 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão de compensação por danos morais e materiais, decorrentes de doença ocupacional, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Excluir a condenação em honorários advocatícios e inverter o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do reclamante, isento, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-RR - 81700-84.2008.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargado e Recorrente: OS MESMOS, Embargante: REGINALDO AFONSO PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 82000-49.2008.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL METROPOLITANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Mara Machado Antonio, Recorrido(s): BRASCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL, Advogada: Dra. Leni Brandão Machado Pollastrini, CLÁUDIO JOSÉ LEMOS, Advogado: Dr. João Adalberto Cordeiro, COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, MEDIC COOP - COOPERATIVA NACIONAL DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, ADMINISTRAÇÃO E DE APOIO DA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Velloso, SANESV SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82600-24.2009.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JORGE LUIZ FRAMIL FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhes provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: Ag-AIRR - 100074-90.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELSON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): M R DE LIMA ELETROMECHANICA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAG - 100113-86.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID SILVA NEIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL), RESPONSABILIDADE" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante; e condenar o Reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da condenação em favor dos patronos da Reclamada Petrobras. **Processo: RR - 100161-63.2018.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Sílvio Salles Pinto Filho, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA COSTA BRAGA, Advogado: Dr. Vinícius Rodrigues Seixas, Advogado: Dr. João Carlos Pereira de Souza, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 100166-31.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Recorrido(s): DAIANA CRISTINA FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 100238-07.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JORGE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.074,22 (dois mil, setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100327-82.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HERCILIO SOBRAL MONTEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: RRAg - 100357-15.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DE SANTANA CAMPANHARO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL EM UNIDADES MARÍTIMAS DA PETROBRAS), RESPONSABILIDADE" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante; e condenar o Reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da condenação em favor dos patronos da Reclamada Petrobras, observando-se os termos do § 4º do art. 791-A da CLT (condição suspensiva de exigibilidade, por ser o Reclamante beneficiário da justiça gratuita). **Processo: Ag-AIRR - 100503-20.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COUTOFLEX INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): EDER JACSON REINERT, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 100785-08.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): DM PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, JORGE DOS REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100797-37.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): SILVIO CARVALHO DRUMOND, Advogada: Dra. Márcia Faria de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Coisa Julgada" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PERCEPÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL INAPLICÁVEL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100985-36.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CR2 JARDIM PARADISO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Luiza Wambier, Agravado(s): INGLABRAS MAX CONSTRUCOES LTDA - ME, ROGERIO SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Flávio Alexandre Fonseca da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 101057-02.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): HELBER JOHNNY VIANNA PONTES, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: ED-RR - 101127-89.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MARCELA CRISTINA CARNEIRO DE MELO, Advogado: Dr. João Paulo Faustino de Mescouto, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para sanar o erro material constante do Relatório do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 101450-69.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Advogado: Dr. Viviane Ananias Barreiro, Advogado: Dr. Juliana Pinto da Silva, LEIR DE SOUZA AMARAL, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 101572-52.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO MARQUES DA CUNHA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 101744-37.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, LEONARDO BRAZ DOS REIS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela F. Romero, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 101897-02.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Silva Costa, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Recorrido(s): EDINALDO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, EXPRESSO MANGARATIBA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Advogado: Dr. Alexandre Lima Ribeiro, EXPRESSO PÉGASO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, VIAÇÃO COSTEIRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Advogado: Dr. Alexandre Lima Ribeiro, VIAÇÃO VG EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Advogado: Dr. Taissa Furtado Gatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES E CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre as 1ª e 2ª empresas demandadas (EXPRESSO MANGARATIBA LTDA. e VIAÇÃO COSTEIRA LTDA.) e as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª 7ª, 8ª e 9ª Reclamadas e (b) restabelecer a sentença em que se julgara improcedente o pedido de responsabilização solidária das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª 7ª, 8ª e 9ª Reclamadas (VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., e EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. - ME, RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., VIAÇÃO VG EIRELI, CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES, EXPRESSO PÉGASO LTDA. e CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES) pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação. Custas processuais inalteradas, à exceção da responsabilidade das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª 7ª, 8ª e 9ª Reclamadas pelo pagamento das custas processuais, que resulta excluída. **Processo: RR - 103209-10.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Alberto Papini Schimidt, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, DANIELE VANICO DE BRITO, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fradique Marques Monteiro, Advogado: Dr. Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: ED-ED-ARR - 110600-71.2009.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Procuradora: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, DENISE DE MOURA FORTES, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 110800-22.2002.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINVAL BARRETO AYRES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-RR - 120000-81.2006.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WALTER MODESTO DE SA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RJ, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 182200-20.2002.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELCIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 195100-09.1991.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD/ES, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 228100-97.2009.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para suprir omissão no julgado, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 229600-60.2009.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIO INACIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 234600-38.2009.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HUMBERTO SPULDARI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração. **Processo: RR - 277900-69.2003.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): JOÃO ALDEIDE MÁXIMO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 280100-05.2001.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE BELARMINO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: ED-RR - 444685-14.2007.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CELSO LUIZ MOREIRA MUND, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 460839-42.1998.5.09.5555 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Embargado(a): JOSÉ MACHADO SALVADOR, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 872600-69.2008.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS JOSÉ BOING, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Audeir Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 100052-23.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s) e Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 1000114-78.2020.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IRANILDO BARTOLOMEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento do Autor. **Processo: Ag-AIRR - 1000115-86.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elias Ferreira Tavares, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000268-46.2016.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSEMEIRE APARECIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Ramos, Agravado(s): ZENAIDE MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Dalila Felix Damian, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000285-24.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOEL ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Claudia Higa, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Roverato Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RR - 1000288-91.2016.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FORPACK SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Recorrido(s): MARIA ELIANA DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Amir Mourad Naddi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico, e assim, excluir a recorrente do polo passivo da execução. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000310-47.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GIOVANI MARCILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.855,95 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000340-50.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): FABIO BENICIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.648,07 (mil seiscentos e quarenta e oito reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 1000370-69.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): JOSIVAN EUCLIDES PRUDENCIO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico, e assim, excluir a recorrente do polo passivo da execução. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000387-98.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOAO PINHEIRO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 1000466-27.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO RENATO SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): EMBRATECH INDUSTRIA, COMERCIO & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Janete Ribeiro de Campos Marini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000527-39.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EDUARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000544-97.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDIA MARCELINO SILVESTRE, Advogado: Dr. Rosângela Colombo de Oliveira, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000578-77.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ALINE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Wilson Pessoa Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000594-68.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDRE DA SILVA KAMIMURA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000600-12.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): M M FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): VICTORIA MARIA VELOZO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Diamantino Ramos de Almeida, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 855-B DA CLT. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO PARCIALMENTE EM JUÍZO. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para homologar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Acordo Extrajudicial" (fls. 4 a 8) apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000603-64.2016.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Embargado(a): EMILY GABRIELE DE JESUS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000661-98.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: MILORO ESTAMPARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Tatiana Alves Batista, ROBERTO CARLOS GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Rosana dos Santos Dias, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer dos recursos de revista interposto pelo Reclamante e pelo Reclamado quanto ao tema "PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 855-B DA CLT. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO PARCIALMENTE EM JUÍZO. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para homologar o "Acordo Extrajudicial" (fls. 1 a 6) apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000672-48.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: WAGNER ALVES GUEDES, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Advogado: Dr. Vinicius da Cunha de A. Raymundo, Embargado(a): COLEGIO ESCALADA MORATO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Aldieris Costa Dias, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 931,61 (novecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1000673-37.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CASSIO HELIO OLIVEIRA SILVERIO, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000708-81.2016.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, JOSE CARNAUBA NETO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000803-55.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO EDUARDO CASTRO SOUTO, Advogado: Dr. Cassio Luiz de Almeida, Agravado(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Canizares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000869-65.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ERICK ALVES SOARES CALIXTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): EDIFICIO BAUMAN JARDINS, Advogada: Dra. Mônica Giannantonio, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária", por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: Ag-AIRR - 1000953-35.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alex de Souza Moura, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 10.927,42 (dez mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000998-36.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Esny Cerene Soares, Advogado: Dr. Moacir Hungaro, Advogado: Dr. Carlos Renato Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar os Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001015-78.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATA MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Dr. Gustavo Ouvinhas Gavioli, Advogado: Dr. Giza Helena Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001032-95.2018.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Recorrido(s): NOEL RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Recorrente (METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.) pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

na presente reclamação trabalhista; (b) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS CONTRA SENTENÇA", e, em consequência, negar seguimento ao recurso de revista. Custas processuais inalteradas, à exceção da Recorrente (METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.), que resulta excluída da obrigação de recolher tais custas. **Processo: RRag - 1001082-25.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KABA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NATURAL - OLEOS VEGETAIS E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO FERNANDO TRIGO FILHO, LUCILENE MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Moura Paiva de Souza, MIRANDELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Herbert Vinicius dos Santos Freitas, Decisão: à unanimidade: (a) não reconhecer a transcendência da causa; não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (KABA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.) e julgar prejudicado o julgamento do seu agravo de instrumento; (b) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (NATURAL ÓLEOS VEGETAIS E ALIMENTOS LTDA.). **Processo: RR - 1001146-51.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, RAFAELA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 1001169-50.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA, Advogada: Dra. Ivy Fernanda C. Tobias, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001185-23.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA SARPI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1001204-33.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOYCE GABRIELA PARMINONDI DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GAUDIUM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Autora, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da questão da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: AIRR - 1001210-53.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VANDERLEI DE LIMA, Advogada: Dra. Tamara Spioni de Carvalho, Agravado(s): ARGENTON E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em reconhecer a transcendência econômica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1001216-40.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): GILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Balbo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001291-72.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANDRE TUTUNIC, Advogado: Dr. Andre Coelho Boggi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001408-77.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBERTO AMBRÓSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DO TURNO DE TRABALHO EM PERIODICIDADE MENSAL, TRIMESTRAL, QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a caracterização do turno ininterrupto de revezamento, deferir ao Reclamante o pagamento, como extras, todas as horas trabalhadas além da 6ª diária e da 36ª semanal, nos limites do pedido recursal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001426-05.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LARAMARA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA VISUAL, Advogado: Dr. José Agostino Petrucci, Recorrido(s): MIGUEL NICOLAU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Solange Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001470-25.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DO TURNO DE TRABALHO EM PERIODICIDADE MENSAL, TRIMESTRAL, QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para restabelecer a sentença, na parte em que se reconheceu a caracterização do turno ininterrupto de revezamento e se deferiu ao Reclamante o pagamento de diferenças de horas extras, assim consideradas as 7ª e 8ª hora/diária, e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário interposto pela Reclamada, nas matérias cujo exame foi julgado prejudicado em razão da exclusão da condenação ao pagamento de horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 1001504-46.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE NOVAIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-ED-RR - 1001507-84.2017.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, LUCIANA FORTUNATO BARRETO, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-RR - 1001557-05.2017.5.02.0074 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Agravado(s): FRANKLIN DE FRANCA, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1001568-57.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): VENILSON MACEDO ARAGAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001573-92.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): WILLIAM DIONISIO SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001574-45.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Odilon Otacílio Lima Junior, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE SILVERIO COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1001620-29.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE MAURO BARBOSA, Advogado: Dr. Jersonias Sales de Souza, Agravado(s): CELIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Gonzalez Serrão de Ponte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001910-55.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE DORIVAN DE HOLANDA, Advogado: Dr. Sérgio Alves da Silva, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, ROCONTEC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001920-03.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Lemos Guerra, Advogado: Dr. Douglair Poli de Camargo, Agravado(s): DANIELA DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Munir El Chihimi, Advogado: Dr. Milton Piragibe Carneiro Filho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Brandao Junior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Parte Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. **Processo: ED-RR - 1002010-32.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HOSPITAL BOM CLIMA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Campanella Candelária, MARIA APARECIDA COIMBRA CARDOSO MUNARI, Advogada: Dra. Mariana Di Rienzo, Embargado(a): HOSPITAL BOM CLIMA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Campanella Candelária, MARIA APARECIDA COIMBRA CARDOSO MUNARI, Advogada: Dra. Mariana Di Rienzo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-AIRR - 1002021-27.2017.5.02.0204 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WAGNER MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Santiago de Jesus Queiroz, Agravado(s): ADRIANA FONSECA DE SOUZA, VINEA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Mutolese, WALTER JOSE FONSECA DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002084-06.2013.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NICE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO CONTRATUAL DE DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO CONTRATADO", por violação do art. 71, caput, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e fixar em duas horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual, ficando mantidos os demais parâmetros estabelecidos para apuração das horas extraordinárias inclusive quanto aos reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 1002101-78.2015.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OLIVIA DE CASSIA SCORSAFAVA TASSI, Advogado: Dr. Bruno Quintiliano Torres, Advogado: Dr. Rogério Campos do Nascimento, Agravado(s): EVOLUTION COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA - ME, JOSE TOMAZ DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Wagner Ribeiro da Silva, MARIZA MIGUEL, RAFAEL RIBEIRO PALOSCHI, VILMA FRANCISCO SCORSAFAVA, Advogada: Dra. Denise Elaine do Carmo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR - 1002247-88.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOCAL LOCACAO E COMERCIO DE CALIBRADORES EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Nogueira da Silva, Agravado(s): PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Janaína Prado Silva, SONIA MERCIER, Advogado: Dr. Maurício Campos Lauton, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1002274-02.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): JEAN ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002384-69.2017.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORGINA MENDONCA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1002889-28.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTONIO CORREA, Advogado: Dr. Rita de Cassia Correa Marcatti, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma